LEI N. 5.105/PMC/2022

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N. 3.861/PMC/2017 E 2.554/PMC/2009 E INSTITUI O PROGRAMA IPTU SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9° Sem prejuízos do disposto no art. 33 da Lei Municipal n. 2.554/09, fica autorizado ao parcelamento em até 10 parcelas, sem acréscimos do IPTU, com desconto de 20%, para os contribuintes que se enquadrem nas hipóteses das Leis Federais n. 8.989/95 (PcD) e 14.203/21 (Tarifa Social).

§1º O parcelamento mencionado no *caput* não pode exceder o ano correspondente ao fato gerador do tributo.

§2º Em caso de inadimplemento, ficam vencidas as parcelas remanescentes, sem prejuízos ao contribuinte dos valores pagos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 30/09/2022 - 13:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/19798. Folha 1 de 1